



*Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2022  
PROCESSO IPJ Nº IPJ.00486/2022**

**CONTRATO Nº 14/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAI - CIJUN PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÓDULOS DO SIIM - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, ABRANGENDO TREINAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MÓDULOS OFERTADOS DO SIIM, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DO SIAFIC, COM FUNDAMENTO NO ART. 24 XVI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PROCESSO IPJ Nº 51/2022**

**I - Introito**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, XVI, e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo IPJ Nº 051/2022 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – Das Partes**

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº Paço Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada pelo senhor Amauri Marquezi de Luca, portador do CPF nº 001.397.648-60, Diretor Presidente e o Sr. Celso Monteiro da Silva, portador do CPF nº 059.144.588-38, Diretor Técnico.

### **III – Do Objeto e vigência contratual**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - De acordo com o Processo Administrativo IPJ Nº IPJ.00051/2022, a **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de tecnologia da informação com o fornecimento de módulos do SIIM - Sistema Integrado de Informações Municipais abaixo descritos, em conformidade com a legislação do SIAFIC, abrangendo parametrização, treinamento, suporte, manutenção e hospedagem dos módulos:

- a) Compras e Licitações;
- b) Compra Aberta;
- c) Execução e Elaboração Orçamentária;
- d) Contas a Pagar;
- e) Contabilidade;
- f) Tesouraria;
- g) Gestão de Contratos;
- h) Controle Patrimonial;
- i) Adiantamento de Despesas;
- j) Gestão de Estoques;
- k) Recebimento de Materiais;
- l) Controle de acessos e usuários;
- m) Sistema Plurianual - PPA;
- n) Portal da Transparência.

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more vertical, elongated signature.



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

Parágrafo primeiro: O suporte dos módulos relacionados abrangerá o suporte remoto, através de meios de comunicação e ferramentas de comunicação remota, em dias úteis das 8:00 às 17:30; Suporte telefônico, para resolução de dúvidas na utilização dos sistemas; Gerenciamento do controle de acesso com criação de logins e permissões de uso aos sistemas de acordo com regras de segurança estabelecidas pela CIJUN; Garantia à atualização dos mesmos em função de necessidades legais de âmbito municipal, estadual e federal; Direito a novas versões dos sistemas, e o respectivo treinamento, em razão de upgrades tecnológicos desenvolvidos pela CIJUN sem custos adicionais; Manutenção Corretiva e Hospedagem para os sistemas contratados, garantindo o suporte e manutenção nos servidores de aplicação e servidores de dados lotados no Data center da Companhia. O suporte nos servidores será realizado durante o horário comercial.

Parágrafo Segundo: O Sistema contratado deverá atender integralmente as exigências da legislação e órgãos de controle, incluindo o envio das informações ao AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência, os anexos e pareceres que formam o processo IPJ Nº 00051/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário,

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **IV – Das condições da prestação de serviços**

**CLÁUSULA QUINTA** – O serviço estará disponível à CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional, desde que tais suspensões não impliquem em perda de prazos relativos a obrigações legais, e tais interrupções deverão ser precedidas por informação prévia da CONTRATADA, ou da CONTRATANTE, caso o problema técnico ocorra no seu ambiente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE poderá considerar inadequada a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, a seu exclusivo critério, se constatado o desrespeito às leis de direito autoral e da propriedade intelectual, hipótese em que a CONTRATADA deverá ser previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem ensejar-lhe qualquer tipo de indenização ou ressarcimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Cabe à CONTRATADA:

- 1) O fornecimento, instalação e parametrização dos softwares necessários à utilização dos serviços, com a finalidade de deixar o ambiente da CONTRATANTE operativo até 01/01/2023;
- 2) Estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <https://iprejun.sp.gov.br>;
- 3) Estar ciente do Código de Ética do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <https://iprejun.sp.gov.br>
- 4) Estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”)



obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

### **V- Do Preço e Condições de pagamento**

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) nas seguintes condições:

1. No valor global estão inclusos todos os serviços relativos ao objeto, destacadamente aqueles que se referem ao suporte técnico e manutenção descritos na cláusula primeira, os quais serão prestados durante a vigência contratual, inclusive despesas como taxas, impostos, fretes, deslocamentos de pessoal e manuais.

2. O valor global acima será dividido em 12 (doze) parcelas iguais a R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), pagas mensalmente, sendo que a primeira parcela estará condicionada à emissão do termo de aceite definitivo do objeto, emitido pelo setor de informática da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA** – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE..

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a simple, stylized mark, and the second is a more complex, cursive signature.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, condicionado ao aceite emitido pelo CONTRATANTE de que o sistema está em perfeitas condições de uso e de funcionamento, atendendo totalmente às especificações técnicas constantes da proposta apresentada na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.40– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

#### **VI – Do Regime Jurídico Contratual**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

#### **VII – Das Obrigações da CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no processo, a qual, como todos os documentos da contratação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

A



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**- A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**- A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**- A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**- Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o

A

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a vertical line and a small flourish at the top.



pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

### **VIII- Da rescisão contratual**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**— A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estipulado pela CONTRATANTE, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro do prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

### **IX – Prazos e condições de entrega**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Os serviços deverão estar implantados até





01/01/2023, quando terá início a vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Qualquer alteração no prazo de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

#### **X - Da alteração contratual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

#### **XI - Legislação Aplicável**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **XII – Das penalidades**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 02 (dois) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

A

8  
A



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

### **XIII – Da fiscalização**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

### **XIV – Dos casos omissos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **XV - Do Foro**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'A' and another more complex signature.



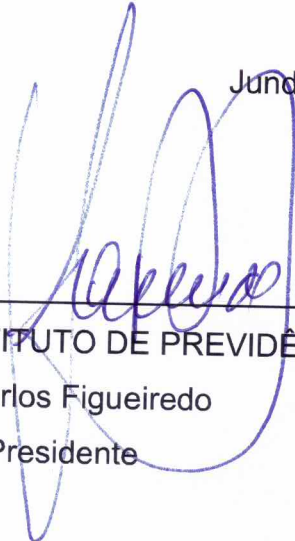



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – A parte que der causa ao rompimento deste Instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

**XVI – Do encerramento**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 06 de Outubro de 2022

 <hr/> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN João Carlos Figueiredo Diretor Presidente	 <hr/> Claudia George Musseli Cezar Diretora do Depto. Planej. Gestão e finanças.
 <hr/> COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI CIJUN Amauri Marquezi de Luca Diretor Presidente	 <hr/> Celso Monteiro da Silva Diretor Técnico

Testemunhas:



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

*Angie de Araujo*

Angie de Araujo

CPF: 262.525.248-81

*Áquila Vieira dos Santos*

Áquila Vieira dos Santos

CPF 403.364.368-07

*jo*